

DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA DELIBERATIVA NA DINÂMICA REFLEXIVA DAS SOCIEDADES GLOBALIZADAS

FUNDAMENTAL RIGHTS AND DELIBERATIVE DEMOCRACY IN THE REFLECTIVE DYNAMICS OF GLOBALIZED SOCIETIES

Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior¹

RESUMO

Este artigo procura dar continuidade aos nossos estudos sobre Direitos Fundamentais e Democracia nas sociedades complexas. Para tanto, procura refletir, por um lado, acerca das características dessas sociedades, e, por outro, visa discutir às condições de possibilidade de construção de uma filosofia política normativa capaz de articular os interesses da esfera pública e do interesse coletivo, com as razões próprias e legítimas dos sujeitos, enquanto seres autônomos e situados cultural e politicamente. Concluir-se-á chamando atenção para a importância de um exercício compartilhado do poder político e jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Fundamentais; Democracia Deliberativa; Sociedades Globalizadas

ABSTRACT

This article seeks to continue our studies on the Fundamental Rights and Democracy in the complex societies. On one hand, this analysis reflects about the characteristics of these complex societies, and on the other hand, it aims to discuss the conditions that give the possibility for construct a normative and political philosophy able to articulate the interests of the public sphere and the collective interest, with the legitimate reasons of subjects, as autonomous beings and according to their cultural and political situations. This paper will finish drawing attention to the importance of a shared exercise of political and legal power.

KEYWORDS: Fundamental Rights; Deliberative Democracy; Globalized Societies

¹ Professor Titular da Faculdade de Direito da UFRGS. Coordenador do PPGD-UFRGS. Bolsista de Produtividade em Pesquisa nível 1D do CNPq.

INTRODUÇÃO

Propõe-se, neste trabalho, uma vez mais o tema dos direitos fundamentais e da democracia deliberativa. Desta feita, em relação à dinâmica reflexiva e de risco das sociedades globalizadas, assunto que também tem nos preocupado desde diversos ângulos. Tendo, pois como pano de fundo aspectos da problemática do risco nas sociedades contemporâneas, lidos a partir de pressupostos teóricos já desenvolvidos por Ulrich Beck, avançaremos para uma discussão sobre as condições de legitimação do poder político em sociedades pós-tradicionais e pós-metafísicas, nosso objetivo primordial.

Trabalhar a ideia do risco e da reflexividade, por outro lado, envolve preocupação concomitante com o que muitos pesquisadores denominam de *ecologia*, que tem a ver não somente com questões de direito ambiental clássicas, mas também com a filosofia política, na direção de uma discussão sobre sustentabilidade, natural e social em sentido amplo, e observada a partir de uma perspectiva interdisciplinar que reuniria pelo menos os campos da ciência, da economia, da política e do direito.

Avançando um pouco mais, as dificuldades de enfrentamento da questão ecológica se agravam porque as ditas “sociedades do risco”, expressão cunhada por Beck (2008, p.25), podem ser entendidas como aquelas nas quais “a produção social de riquezas vai acompanhada sistematicamente da produção social de riscos”. O progresso possui uma cara inesperada, trazendo consigo consequências imprevisíveis.

Por outro lado, pode-se dizer também que hoje vivemos o que Antony Giddens, Ulrich Beck e Scott Lash (1997), denominaram de “modernização reflexiva”, em livro que discutiu a política, a tradição e a estética na ordem social moderna em meio a transformações bastante aceleradas na ciência.

Zygmunt Bauman, por seu turno, tem uma extensa obra construída a partir da ideia de “modernidade líquida”, que implica, entre outras coisas, num estudo da fluidez das identidades, muitas vezes determinadas simplesmente por “modismos” em meio à voracidade das “sociedades de consumo”, e que acabam por determinar as relações sociais.

Os conceitos de “sociedades pós-tradicionais” e ou “sociedades pós-metafísica”, trabalhados por Jürgen Habermas são importantes também, justamente por trazerem à tona as dificuldades de legitimação do poder político nessa época complexa, em muito resultantes da

fragmentação das concepções de bem, numa discussão crítica que se estende desde as clássicas e tradicionais teorias do contrato social às modernas teorias da democracia deliberativa.

Enfim, parece que cada vez mais a importante tese de Ilya Prigogine sobre estarmos vivendo o fim das certezas, parece se confirmar. Slavoj Žižek escreveu referindo-se “ao fim dos tempos”, com o objetivo de salientar algo que muitos também já o fizeram mas que nunca é demais relembrar: “Hoje é muito mais fácil imaginar o fim de toda a vida na terra, do que uma muito mais modesta modificação radical no capitalismo”.

E algumas das importantes questões que nos afligem quando respiramos sob esse “nebuloso ar” poderiam ser traduzidas da seguinte forma: quais papéis jogam ou deveriam jogar o Direito e a Política nessas sociedades do risco? Mas, também, como preocuparia a Habermas, como pensar uma filosofia política que consiga proteger os interesses coletivos da sociedade como um todo, sem cair num ostracismo e marginalidade determinados pelos interesses econômicos e financeiros hegemônicos, isto é, como governar sem perder a autoridade real ao se tentar superar uma razão instrumental em direção a uma razão comunicativa? Em uma perspectiva mais específica ainda, seria de nos perguntarmos também a respeito de qual deveria ser a linha a nortear a interpretação de princípios fundamentais para a proteção ambiental, tais como os da Prevenção e da Precaução, almejando-se não desprezar as constituições?

E dentre as obras que nos pareceram didáticas sobre o tema da sociedade do risco, uma é “Direito e Política na Sociedade do Risco, 8 (oito) propostas de cinema”, organizada por David San Martín Segura y Raúl Susín Betrán, na qual os autores realizaram discussões ilustradas por filmes, sobre três aspectos da problemática do risco, a saber:

- Uma introdutória e colocada nos limites da transição entre sociedades tradicionais e sociedades modernas e pós-modernas, intitulada “Dinâmicas da modernidade reflexiva”, na qual filmes como *Os pássaros* e *Crash, no limite*, são analisados;

- Uma segunda perspectiva, voltada para os “riscos tecnológicos: O Direito na encruzilhada”, na qual filmes geniais como *Frankenstein* e *Síndrome da China* se destacam.

- Uma terceira, enfim, sobre “riscos internacionais: a gestão da (des) ordem”, que os autores explicitam a partir de filmes como *Caminho a Guantánamo* e *Batalha de Argel*.

Como não é possível abordar e comentar todas essas perspectivas apontadas, neste breve estudo se procurará discutir dois pontos em especial: (1) procurar entender aspectos e problemas inerentes às dinâmicas da modernidade reflexiva e globalizada; (2) dar continuidade às nossas reflexões sobre uma possível proposta de filosofia política normativa capaz de articular os interesses da esfera pública em toda a sua complexidade e as razões próprias e legítimas dos sujeitos enquanto seres autônomos e situados cultural e politicamente, atribuindo-se extrema importância a uma concepção democrático-participativa e deliberativa de exercício do poder.

1 DIAGNÓSTICO

Para um diagnóstico inicial, comenta-se resumidamente um filme clássico e famoso de Alfred Hitchcock, *Os Pássaros*, utilizado pelos autores no livro a pouco referido (SEGURA Y BETRÁN, 2009). O filme *Os Pássaros* (*The Birds* – Universal Pictures) estreou em 1963. Vinte anos antes, portanto, de Ulrich Beck escrever o seu famoso livro “Sociedade de Risco” (2011). No entanto, nesse filme já podemos encontrar alguns fundamentos interessantes e que nos possibilitam falar da sociedade presente em termos de riscos, presentes e futuros. Vejamos o que diz na própria capa do filme:

Quando a bela loira Melaine Daniels (Tippi Hendren) chega a Bodega Bay perseguindo o solteirão Mitch Brenner (Rod Taylor), ela é inexplicavelmente atacada por uma gaivota. Inesperadamente, milhares de pássaros aparecem na cidade, alimentando-se de crianças e residentes numa terrível série de ataques. Logo Mitch e Melanie estão lutando por suas vidas contra uma força mortal que não pode ser explicada e tão pouco detida, naquilo que se pode chamar de um dos filmes mais horripilantes sobre a natureza sem controle da história de Hollywood.

Como se observa, estamos diante de um verdadeiro e sedutor filme de terror e suspense. Agora, é completamente incomum ataques de gaivotas, e seria de nos perguntarmos por que doces e belas gaivotas se transformaram em um perigo, e aí começaremos a entender a relação do filme com as dinâmicas do risco. De um paradigma existencial bucólico e controlado, de repente nos encontramos diante do inesperado, do algo inédito. E o problema além de precisar ser entendido e explicado, necessita ser gerido. Iniciemos, pois, com algumas questões comuns aos filmes de terror e as sociedades do risco, relacionadas com aquilo que podemos denominar como convulsões sociais geradas nessas situações, para, “pari passu” adentrarmos as tarefas adequadas ao seu enfrentamento.

Sergio Pérez González (SEGURA Y BETRÁN, 2009, p. 35-47), da Universidade de Rioja, Espanha, no livro que estamos comentando, desenvolve algumas premissas a partir das quais gostaríamos de tecer comentários adicionais, a fim de repercuti-las posteriormente.

1.1 Primeira observação

Esse filme nos permite ver, dentre muitas coisas, as relações dinâmicas entre sociedade do risco e terror, e, nesse sentido, lembremos de imediato os riscos da energia nuclear e mesmo a tragédia das “Torres Gêmeas”, de “11 de Setembro”. Perguntemo-nos, desde uma perspectiva psicanalítica, se os pássaros do filme não poderiam ser muitos de nós, que por vezes nos sentimos desorientados por alguma nova informação até então desconhecida e que nos chega de impacto pelas diversas mídias hoje existentes. Ora, com o filme é perfeitamente possível percebermos uma troca de paradigmas em termos de sociedade, que perde de vista cada vez mais uma existência harmônica e passa a se defrontar com um “desarranjo” cognitivo, e que teria como fundamento inicial, aparentemente, forças metafísicas e transcendentais. E a confusão das subjetividades é visível, pois todos os tipos de recursos são lançados pelos envolvidos, desde a reinterpretação de quadros de pessoas falecidas e admiradas nas paredes das casas, como tentativa de explicação dos fenômenos ocorridos a partir de algum “erro” cometido. Com efeito, para nossos fins importa ver “como uma sociedade apreende e gere os novos problemas: problemas surgidos (ou inventados) de elementos que até então eram componentes harmônicos da sociedade e que, de certo modo, escapam de sua imanência, se rebelam e se convertem em um risco, em uma ameaça latente” (SEGURA E BETRÁN, 2009, p. 35).

1.2 Segunda observação

Em um dos diálogos mais próprios para os fins de uma análise das sociedades complexas e de riscos, Micht (personagem principal) encontra Melanie (também protagonista) em uma loja de pássaros e pergunta para ela se ela não se sentia culpada por aqueles pássaros estarem enjaulados, dado que ela estaria ali como uma consumidora. Ora, tal diálogo levanta

um dos principais questionamentos de Beck (2011) em toda a sua obra, qual seja, o de como se dá o processo de distribuição e individualização dos riscos nessas sociedades. Como lembra Sergio Pérez González, esse diálogo coloca o tema das relações entre “risco” e “perigo” e que tem sido analisada pelo sociólogo Niklas Luhmann. Ela nos permite fazer a seguinte reflexão, segundo o autor:

o quanto existiria de relação entre os pássaros engaiolados e a rebelião posterior? Se existisse relação entre os pássaros engaiolados e a revolta posterior, estaríamos ante uma decisão equivocada da espécie humana, decisão que, como todas, comportam um risco mais ou menos previsível: no caso a revolta dos pássaros. Se, pelo contrário, não existe relação entre os pássaros engaiolados e os rebelados, estaríamos frente a um perigo, cuja ocorrência não se vincula a decisões do sistema social, senão a processos incontroláveis do entorno. (SEGURA Y BETRÁN, 2009, p. 35).

Mas, coloca também o autor corretamente que para Beck, com a globalização, “há como que um desaparecimento dessa diferenciação entre risco e perigo, lógica essa minada pelos efeitos de ameaças globais incontroláveis pelos setores locais” (SEGURA Y BETRÁN, 2009, p. 37). Com efeito, para bem entender essa questão, basta atentar para o fato de que as grandes corporações multinacionais além de não possuírem pátria, provocam danos ambientais que por sua vez não possuem fronteiras, justificando as preocupações mais profundas de Beck sobre a individualização e a distribuição dos riscos, situações que podem ser reconhecidas nas repercussões dos processos de incremento da transgenia, por exemplo.

1.3 Terceira observação

Com o filme, é possível discutir-se a delimitação social e os primeiros impactos do risco. A transformação abrupta de paisagens harmônicas e silenciosas em uma situação de pânico e terror coloca-nos diante da necessidade de se ter que gerir o risco. A gestão é complexa mesmo numa pequena cidade como Bodega Bay, complexidade essa que pode ser observada em uma cena que ocorre numa cafeteria central após a ocorrência de fatos sinistros. Nela intervém uma ornitóloga de boina francesa que, em certa medida poderíamos associar a um Al Gore de hoje, procurando colocar a ciência como seu pressuposto de análise e como tema central para o planeta. Frente a essa posição, ouve-se a voz alquebrada de um bêbado que pontualmente lança frases bíblicas que anunciam o fim do mundo. Ora, tomando apenas esses dois elementos, podemos ver que a questão da legitimidade quanto à decisão que deve

ser tomada, depende da construção de condições apropriadas a um processo de decisão, pois estamos diante de doutrinas compreensivas e razoáveis que se opõem. Como pensar uma filosofia política que considere e respeite ambas as doutrinas, da ciência e da religião, e que pretendemos ressaltar adiante neste trabalho. Por outro lado, como seria essa discussão se o fato ocorrido fosse numa grande cidade como São Francisco ou outra qualquer, na qual a gestão do risco se burocratizaria entre os governantes dos diversos níveis, o exército, a massa histórica, os heróis? (SEGURA Y BETRÁN, 2009, P. 35). Certamente, essa complexidade é que conduz a Luhman (BARRETO, 2012, p. 35-49) a apostar na permanente contingência do sistema social. Já Rawls, trabalharia por meio da ficção do contrato, a partir do qual se tornaria possível falar de uma concordância pressuposta. Habermas, por seu turno, embora concordando com a tese, buscará avançar na direção de que a solução só seria possível por meio de um acordo real, fruto de uma comunicação idealmente proposta, mas que através de uma ética do discurso procedimental, poderia oferecer algum grau de estabilidade e controle das possíveis soluções.

1.4 Quarta observação

Há um ponto nos comentários de Sérgio Perez (SEGURA Y BETRÁN, 2009, p. 43), sobre “a espiral do poder: do risco social ao fato consumado e do fato consumado ao risco social”, ocorreu-nos comentar algo que diz com os processos comunicativos e que tem a ver com o enorme desenvolvimento tecnológico das mídias. Referimo-nos ao poder da informação. No filme, fica clara a tentativa dos envolvidos de procurarem fontes de informação sobre o que estaria ocorrendo. Rádios eram ligados para se saber a extensão do fenômeno, quem seria atingido, o que deveria ser feito. Imaginemos essas mesmas perguntas nos dias de hoje, e nos daremos conta de vários problemas linguísticos tais como as relações entre os fatos e as versões, como o problema de quem controla a informação, o modo como se veicula essa mesma informação e com que fins. Existe um mundo virtual que em última análise foge em muitos dos seus aspectos e complexidades ao controle público estatal.

Com efeito, como diz Sérgio Perez (SEGURA Y BETRÁN, 2009, p. 44), precisamos de um renovado “pacto hobbesiano”, sustentado pela incerteza, pela preocupação e pelo

medo, porque não podemos esquecer os também nefastos e catastróficos efeitos de uma realidade globalizada.

Enfim, todo o filme se conduz numa direção bastante esclarecedora de dois eixos paralelos contidos na obra de Beck e que dizem com o problema da distribuição dos riscos e o da individualização dos riscos, dos culpados e das responsabilidades. Mas, principalmente, trabalha com a tentativa de compreensão das incertezas e dinâmicas de uma sociedade reflexiva e globalizada, que está a requer uma ordem institucional democrático-participativa e também deliberativa, com a presença do maior número de interessados nas tomadas de decisão.

2 CAMINHOS PARA PENSAR UMA FILOSOFIA POLÍTICA NORMATIVA E DEMOCRÁTICA PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS SOCIEDADES REFLEXIVAS E GLOBALIZADAS

A legitimidade do poder é algo que desde os gregos se discute, mas que Max Weber atualizou com os seus conceitos de “ética de princípios” e “ética de resultados”. *Mutatis mutandis*, trata-se da preocupação moderna da filosofia do direito e da política na direção da aproximação ou do distanciamento entre o justo e o bem, como base das decisões institucionais, discussão que tem colocado em destaque as obras de Rawls e Habermas, dentre outras. Relacionado a isso, a partir de Rawls e Habermas também se torna possível pensar a ordem institucional ora mais no plano de uma democracia representativa, ora mais no plano da democracia participativa e deliberativa. Bem como, a partir de ambos se poderia pensar também no tema da justiça a partir de uma visão procedimental, fraca no sentido de Rawls, e forte no sentido de Habermas, mas que se diferenciaria de uma versão substantiva de justiça, mais própria aos hermeneutas.

A partir de provocações retiradas da obra de Bjarne Melkevik (2006), podemos iniciar com algumas aproximações e distanciamentos entre esses dois filósofos. As proximidades se iniciam quando ambos apostam no iluminismo e na razão para suas filosofias políticas, o que em outras palavras se traduz também como uma aposta na chamada filosofia da consciência, da qual se extrairia o justo. A diferença está no modo de realização dos objetivos, quais sejam o de fundar uma sociedade justa.

Rawls persegue a realização do justo e do interesse público especialmente pela via estatal, atribuindo inclusive um papel central às Cortes Constitucionais, enquanto que Habermas, segundo nossa ótica, propõe uma via mais ampla, que, sem negar o Estado e o direito positivo, por exemplo, afirma não se esgotar a realização da justiça e da democracia nas atitudes e possíveis consequências das ações do Estado, ou seja, a ação plena das instituições, salientando que essa realização depende também de ações da sociedade civil ou dos movimentos sociais, como um caminho não só complementar, mas de guarda e fiscalização das ações do Estado. Com efeito, o interesse público não está representado apenas pelo Estado, mas também pela sociedade civil cidadã, qualquer que seja o segmento.

Igualmente, as reflexões da professora Catherine Audard em seu texto “O princípio da legitimidade democrática e o debate Rawls-Habermas” (ROCHLITZ, 2005, p. 81 - 112), podem nos ajudar a entender o que está em jogo: “nosso sistema social e cultural tendo-se tornado pós-metafísico, como diz Habermas, colocou-nos a importante questão sobre se ainda seria possível encontrar um fundamento para o princípio de legitimidade democrática”? E a resposta tem sido afirmativa para muitos, pois como prossegue a professora Audard (ROCHLITZ, 2005, p. 90) “para além da contingência de um encontro, para além dos mal-entendidos e das incompreensões recíprocas, fica claro que o desafio da filosofia política para os dois autores é o da justificação pós-metafísica das normas do direito e da justiça.” Com efeito, Rawls perseguirá a legitimação através de uma proposta de liberalismo igualitário, e Habermas, menos otimista com os arranjos institucionais, perseguirá essa possibilidade de legitimação através de um extenso estudo sobre política deliberativa, tal como se verá melhor adiante.

Portanto, um dos cerne do debate ora revisitado, encontra-se nas diferenças entre uma postura que pensa a legitimidade a partir de um consentimento e cooperação pressuposto, e outro que pensa essa legitimidade como o resultado de um processo de discussão real. Mas para além das diferenças entre ambos, interessa-nos colocar em estudo alguns aspectos do “processo de discussão” e argumentação de Habermas, e que culmina em uma discussão sobre democracia deliberativa. Em perspectiva muito sintética, pode-se dizer que a formação desta ideia está intimamente relacionada com as insuficiências apresentadas até agora tanto pelo liberalismo quanto pelo comunitarismo, bem como pela prepotência tanto da ciência política quanto da ciência jurídica na modernidade, em uma discussão que se dogmatizou em duas direções: uma afirmando à possibilidade de uma ciência neutra, e outra negando completamente essa possibilidade. A partir dos anos 50, com a emergência do Estado de bem-

estar Bobbio, Hart, Rawls, Dworkin e outros passaram a realizar uma significativa crítica aos extremos, passando cada um ao seu modo, a falar de uma perspectiva crítica da linguagem do direito e das normas, enfatizando a necessidade delas serem pensadas conjuntamente com os fatos, os valores e os princípios.

Enfim, do importante debate Rawls e Habermas e que foi publicado na revista *The Journal of Philosophy*, em 1995, (MELKEVIK, 2006, p.11), podemos destacar com base no autor canadense estudioso desse debate, de que já naquela época estávamos diante da urgência de eleger entre dois caminhos: a teoria moral de Rawls, ou a democracia deliberativa de Habermas. Hoje, seguramente podemos afirmar que as dificuldades de uma teoria moral ser suficiente para fundamentar o poder político se ampliaram, em muito devido ao descrédito nas instituições públicas devido ao aumento da corrupção. Mas o fundamental, como coloca Castells (2013) é hoje o conhecido comprometimento dos estados com as elites financeiras e econômicas, e a perda do horizonte de interesses coletivos e sociais. Por outro lado, os movimentos sociais estão a demonstrar, para além da crise das instituições, o desejo da sociedade civil em participar dos destinos da sociedade. Tanto virtualmente quanto nos espaços públicos (porém privatizados) de importância simbólica, como palácios, prefeituras, praças, esses movimentos estão deixando marcas profundas e preocupações futuras que necessitam urgentes respostas. Por derradeiro e de modo relacionado com a reflexão que estamos fazendo o debate Rawls-Habermas levantava, em 1995, outro ponto fundamental e que ainda se coloca como atual e urgente: o futuro do Estado Providência, e que a nosso juízo, reside e deve ser pensado em relação com a democracia deliberativa.

3 OS SINAIS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E A DEMOCRACIA DELIBERATIVA

Desde as clássicas às modernas discussões sobre o que entender por democracia, concordamos com a classificação do prof. Luigi Bobbio (informação verbal)² que assinalou sobre a possibilidade de se poder falar de pelo menos três modelos para se tomar decisões coletivas: o *voto* – processo agregativo no qual as preferências se contam com o escopo de determinar a opção vencedora, democracia majoritária; a *negociação* – processo através do

² Informação coletada em palestra do Prof. Luigi Bobbio, realizada em Porto Alegre, na UFRGS, em 07 de junho de 2006. Texto manuscrito e de circulação restrita, traduzido por Marcelo Sgarbossa.

qual os participantes, sobre a base de preferências dadas, dividem o que é posto em jogo, democracia consensual – unanimidade do acordo; e, a *argumentação* (deliberação) – processo através do qual as preferências dos participantes se modificam (transformam) através do uso de argumentos imparciais sobre o bem comum.

Diante disso e fazendo opção pela terceira via, nossas pesquisas acadêmicas têm nos conduzido pelos meandros do que Jürgen Habermas tem evidenciado como “democracia deliberativa”. Como já explanamos em outros textos, no seu “Direito e Democracia, entre faticidade e validade”, capítulo VII, Habermas ressalta como vê a “política deliberativa – enquanto um conceito procedimental de democracia”:

a análise das condições da gênese e da legitimação do direito concentrou-se na política legislativa, deixando em segundo plano os *processos políticos*. E minha teoria do direito descreve essa política como um processo que envolve negociações e formas de argumentação. Além disso, a criação legítima do direito depende de condições exigentes, derivadas dos processos e pressupostos da comunicação, onde a razão, que instaura e examina, assume uma figura procedimental (HABERMAS, 1997, vol.2, p. 9).

Com efeito, a proposta de Habermas intenta – como ele mesmo enfatiza - uma superação das posições por vezes radicais de liberais e comunitaristas acerca dos valores prioritários, sobretudo porque nas sociedades pós-tradicionais ou pós-metafísicas há um incremento da fragmentação da ideia de “bem”, necessitando-se, antes de tudo, uma adequada arena para o confronto dos argumentos a serem considerados prioritários.

E muitas têm sido as análises que criticam a tentativa habermasiana de propor uma democracia procedimental, terminando por ser acusado de “liberal” pelos comunitaristas que, por seu turno, ao defenderem interesses culturais de determinados grupos de excluídos e criticarem o princípio de não intervenção dos liberais, terminam por ser considerados contrários à ideia de liberdade - situação que aparece em outro debate de Habermas com Charles Taylor, reconhecido pensador do multiculturalismo e com posições comunitaristas (HABERMAS, 2007).

Mas a importância daquilo que é tido como o ponto central na democracia deliberativa, qual seja, o estabelecimento de uma *comunicação* efetiva entre a sociedade civil e o Estado, nunca esteve colocado em uma situação de urgência para ser repensado e praticado no Brasil. É flagrante a falta de sintonia da sociedade civil com a ordem institucional em nosso país, confirmando as teses de Manuel Castells (2013, p.07-28) de que

um dos elementos fortes que movem esses grupos de manifestantes pode ser encontrado em um profundo sentimento de descrédito na política tal como hoje ela se encontra institucionalizada. Em outras palavras, um descrédito no sistema político representativo.

Os movimentos sociais, orquestrados ou espontâneos, das ruas e dos computadores, no mínimo estão a dizer o seguinte: há uma insuficiência das ideologias tradicionais, sobretudo na medida em as instituições oficiais estejam construídas e falando unicamente a partir dessas ideologias e de seus interesses. Razões instrumentais, para usar o linguajar de Habermas, precisam ceder lugar a razões comunicativas. As pautas se ampliaram.

Com efeito, explicações para a grave crise institucional de amplitude mundial pela qual estamos passando e que está colocando em xeque os poderes constituídos em várias partes do mundo, decorrem, segundo as próprias manifestações, da insatisfação reinante com um sistema político que tem visado unicamente a sua autorreprodução. Em outras palavras, a crise da política e dos sistemas partidários (bandeiras) emersos na modernidade, e que hoje servem apenas de argumentos retóricos de *luta do poder pelo poder*, tem dado margem ao mais gigantesco poço de corrupções jamais visto.

Por seu turno, o próprio direito não tem mais como sobreviver unicamente com suas próprias ficções e fantasias. Nesse sentido, como já me referi em outro texto e não me canso de repetir (BERTASO, 2012, p.60), citando aqui o Prof. da PUC- RS, Nytamar de Oliveira Junior, “os juristas preocuparam-se com uma leitura constitucional do direito tão somente visando a compreender a competência restrita e a correlação fechada entre os poderes, afim de não fraudar um suposto contrato social ‘a priori’ de poder.” As sociedades pós-tradicionais, porém, apresentam exigências para além de necessidades econômicas, e tem exigido o direito de decidir conjuntamente sobre o se, p.ex., é mais importante construir uma nova rodovia ou preservar um punhado de árvores. Somente nestes termos se poderá, talvez, falar em legitimidade institucional e constitucional.

Importando os aspectos mais gerais da democracia deliberativa para o Brasil, é possível refletir que muito embora nossa Constituição de 88 tenha aberto os caminhos para uma participação mais efetiva da sociedade civil nos destinos do país, e que a partir dos anos 90 iniciou-se uma construção efetiva de mecanismos de participação, ao estabelecer as figuras dos que “Conselhos” e das “Conferências”, em várias áreas chaves como Educação, Saúde, Cidades e etc., há muito por fazer. Esses novos caminhos precisam de estudos aprofundados para se diagnosticar as suas reais e concretas possibilidades. Contudo, desde já temos

observado em nossas pesquisas, que apenas algumas políticas públicas muito superficiais são colocadas para discussões nesses conselhos. Os grandes problemas infraestruturais, sobretudo nas cidades, tais como a discussão sobre privilegiar a proteção ambiental e o patrimônio cultural ou então a especulação econômica e imobiliária, parecem não haver dúvidas sobre quem está vencendo essa disputada.

Enfim, há muito por fazer, mas as portas já foram abertas. Coragem a todos nós na defesa dos direitos fundamentais à participação política e a cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se viu neste trabalho, as sociedades complexas e permeadas por dinâmicas reflexivas e de risco, líquidas, de consumo, etc., estão nos colocando em vários níveis de dificuldades no processo de tomada de decisão política. Diante disso, procuramos estudar aqui alguns modelos e debates entre alguns importantes autores da filosofia do direito e da política sobre o tema da legitimação política do poder.

A par disso, nos utilizamos da eficiente e sedutora técnica da assistência a filmes para a compreensão das realidades às quais temos de dar conta, e, nesse sentido, o filme *Os Pássaros*, do gênio Alfred Hitchcock, nos trouxe muitos esclarecimentos. Tal como vimos nesse filme, de um paradigma existencial bucólico e controlado, de repente podemos nos encontrar diante do inesperado, de situações inéditas. E para além das convulsões que eles podem acarretar, o problema precisa ser entendido e explicado, em suas múltiplas correlações entre a ciência, a política, o direito, a economia, as concepções religiosas, ambientalistas, etc., além de precisar ser gerido.

Ora, nossa proposta então procurou reforçar a importância de canais mais efetivos e menos pressupostos (como as teorias de um hipotético contrato social) de participação política, como é o caso da democracia deliberativa, utopia para uns, possibilidade concreta para outros, a qual valoriza a construção de arena na qual seja possível o debate e argumentação sobre os grandes temas e problemas.

Indiscutivelmente, o modelo de democracia deliberativa, como nos mostrou o prof. Luigi Bobbio em palestra anteriormente referida, nos trás três vias para a inclusão:

(1) Porta aberta – assembleias abertas a todos (OP); (2) Todos os pontos de vista – muitas experiências, sobretudo no campo ambiental; (3) Uma amostra casual de cidadãos – *citizens juries* e outras experiências análogas.

Entretanto, como também alertou o professor Luigi existem vários pontos fracos, dentre os quais (1) - Autoexclusão dos mais fracos; (2) - Papel dos grupos organizados; (3) - Baixa participação; (4) - Desigualdade entre os participantes.

Para finalizar, em que pese a complexidade e as opiniões discordantes sobre os vários ângulos analisados neste trabalho sobre a organização social e a legitimidade do poder político e jurídico, concluímos com uma forte presunção acerca da validade desses estudos para a proteção dos direitos fundamentais e para a consolidação da democracia na modernidade reflexiva.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Vicente de Paulo. **O Fetiche dos Direitos Humanos e outros temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BARRETO, Vicente et alli. **Direito da Sociedade Policontextural**. Curitiba: Appris, 2013.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco**. 2ª. Edição. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BECK, Ulrich. **La Sociedad Del Riesgo Mundial** - en busca de la seguridad perdida. Trad. Rosa Carbó. Barcelona: Editora Paidós, 2008.

BERTASO, João Martins e GAGLIETTI, Mauro José. **Diálogo e Entendimento**. RJ: GZ Editora, 2011.

CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e Esperança**. Movimentos sociais na era da Internet. Trad. Carlos Alberto Medeiros. 1ª. Ed. RJ: Zahar, 2013.

GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. **Modernização Reflexiva**. Trad. Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Between Facts and Norms** - Contribuciones to a Discourse Theory of Law and Democracy. Trad. William Rehg. Cambridge: Massachusetts, 1998.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**. Entre validade e faticidade. 2 vls. Trad. Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro**. Trad. George Sperber, Paulo Soethe e Milton Camargo. SP: Edições Loyola, 2007.

HENNIGFELD, Jochem e JANSOHN (Orgs.). **Filósofos da atualidade**. Trad. Ilson Kayser. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

MELKEVIK, Bjarne. **Rawls o Habermas - un debate de filosofía del derecho**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2006.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades de. (Org.) **Direitos Fundamentais e Contemporâneos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Vamireh Chacon. Brasília, UnB, 1981.

RAWLS, John. **Liberalismo Político**. Trad. Álvaro de Vita. SP: Martins Fontes, 2011.

ROCHLITZ, Rainer. **Habermas - O uso Público da Razão**. Trad. Léa Novaes. RJ: Tempo Brasileiro, 2005.

SEGOVIA, Juan Fernando. **Habermas y La Democracia Deliberativa** - una utopía tardo moderna. Madrid: Marcial Pons, 2008.

SEGURA, David San Martín y BETRÁN, Raúl Susín (Coordinadores). **Derecho y política en la sociedad del riesgo**. Espanha, Rioja: Universidad de la Rioja, 2009.

SHAPIRO, Ian. **Os fundamentos morais da política**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

TEIXEIRA, Anderson Vichikeski e OLIVEIRA, Elton Somensi. **Correntes Contemporâneas do Pensamento Jurídico**. SP: Manole, 2010.